



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 593/2011
De 15 de dezembro de 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Artigo 2º - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município será garantido através da seguinte estrutura:

- I. Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social;
- II. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); e
- IV. Organizações e entidades sócioassistenciais.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Criação, Natureza e Funcionamento

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de assistência social do Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre representantes do Governo Municipal e representantes dos Órgãos ou Entidades Não Governamentais, vinculado estruturalmente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Seção II



Das Competências e Atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito de suas atribuições e competências, é órgão autônomo quanto às suas decisões, que vincula as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em conformidade com o que emanam os princípios constitucionais da participação popular.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, referido a seguir nesta Lei, como CMAS:

- I. Elaborar e publicar seu regimento interno;
- II. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III. Realizar o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos/as os/as conselheiros/as titulares e suplentes;
- IV. Contribuir na construção e acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, elaborados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social;
- V. Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- VI. Apreciar e aprovar, anualmente, o Plano de Ação de Assistência Social do Município;
- VII. Apreciar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, para compor o orçamento do Município;
- VIII. Apreciar, semestralmente, os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- IX. Apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Gestão e o Demonstrativo Sintético de Execução Física e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos públicos destinados às ações de assistência social, bem como os impactos sociais dos programas e projetos aprovados;
- XI. Normatizar, disciplinar, inscrever, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, zelando pela qualidade dos serviços prestados;
- XII. Apreciar e aprovar critérios para celebração de convênios e contratos entre o poder público e as entidades da sociedade civil e privada que prestam serviços de assistência social com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como as suas prestações de contas parciais e final;
- XIII. Apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XIV. Normatizar, acompanhar e avaliar critérios para concessão dos benefícios eventuais;
- XV. Propor a formulação de estudos e pesquisas para garantir a vigilância social, no âmbito do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

- XVI. Propor ao gestor municipal mecanismos para qualificação e fortalecimento da rede socioassistencial do Município;
- XVII. Receber e dar encaminhamento às denúncias que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços e ações de assistência social, bem como apurar às irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público;
- XVIII. Convocar a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XIX. Encaminhar e acompanhar as deliberações das conferências de Assistência Social;
- XX. Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite – CIT e Comissão Intergestora Bipartite – CIB;
- XXI. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de direitos;
- XXIII. Definir em seu regimento interno sobre a criação de Comissões Temáticas, de caráter permanente, e de Grupo de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as;
- XXIV. Atuar como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e do Serviço Socioeducativo de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes até 15 anos- PETI;
- XXV. Receber, analisar e aprovar os pedidos de inscrição de entidade e organização de assistência social, bem como encaminhar a respectiva documentação ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social.
- Parágrafo Único.** Em caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deve encaminhar cópia do ato cancelatório ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social para as providências cabíveis junto ao Cadastro.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição e da Escolha

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão paritário, e deliberativo e deverá ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, de acordo com os critérios seguintes:

- I. 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;
- II. 05 (quatro) representantes dos Órgãos ou Entidades Não Governamentais.

§1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

§2º - Não será permitido o exercício de um terceiro mandato consecutivo para membro conselheiro, mesmo que representando outra entidade e/ou organização, quer seja de entidade governamental e/ou não-governamental.

§3º - Os membros do CMAS não poderão ter contra si condenação judicial, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal.

§4º - Os/as Conselheiros/as poderão ser substituídos, a critério de sua representação, conforme previsto no regimento interno.

Artigo 7º - A escolha dos representantes do segmento governamental será composta por representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

I. 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho;

II. 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Saúde;

III. 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Educação;

IV. 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V. 01 (um) representante - Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Os representantes do segmento governamental serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - A escolha dos representantes dos Órgãos ou Entidade Não Governamental será por ela indicados e eleitos, em fórum próprio, distribuídos nos seguintes segmentos:

I. 02 (dois) representantes - Organização e representantes de usuários da Assistência Social;

II. 02 (dois) representantes - Organizações e entidades de Assistência Social;

III. 01 (um) representante - entidades classistas.

§1º - O mandato das organizações e entidades de assistência social será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§2º - Na ausência de fóruns próprios de entidades, usuários e trabalhadores, o CMAS convocará por maioria dos seus membros, assembleias específicas para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§3º - Somente será admitida à participação de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, inscritas no CMAS.

§4º - Serão considerados representantes de usuários o próprio público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto como usuário.

§5º - Os conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo em qualquer esfera de governo (municipal, estadual e federal) terão que se desincompatibilizar da função de conselheiro, a partir do registro da candidatura.

§6º - É vedada a participação de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e Ministério Público no CMAS, em face das suas competências específicas levam a um natural conflito em relação à segregação de funções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

Artigo 9º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros em reunião plenária, para mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução.

Artigo 10 - O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 01 (um) ano, com a seguinte composição:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Comissões Temáticas.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos dentre seus membros, em reunião ordinária, podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

§1º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, de maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, 02 (dois) terços de seus integrantes.

§2º - As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput deste artigo, serão definidas no regimento interno.

§3º - Sempre que houver vacância de um membro da diretoria ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no regimento interno.

Artigo 12 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de membro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. Cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária;

III. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II Do Funcionamento

Artigo 13 - A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 14 - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

§1º - O apoio financeiro inclui recursos destinados a garantir eventuais despesas (transporte, estadia, alimentação e eventuais outros gastos para viagens) dos membros do CMAS (conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil), no exercício de suas funções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

§2º - Os membros do CMAS, quando se deslocar no exercício de suas funções, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, farão jus à percepção de diárias (para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção) nos valores estabelecidos para os demais servidores pelo Poder Público Municipal, conforme regulamentação do Poder Público Municipal :

a) os demais membros do CMAS farão jus à percepção de diárias equivalente ao demais servidores do Poder Público Municipal.

Artigo 15 - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada no seu regimento interno, cabendo ao Poder Executivo Municipal a sua instituição e manutenção.

Artigo 16 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Artigo 17 - O CMAS formulará e aprovará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da Criação, Natureza e Funcionamento

Artigo 18 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando garantir condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), subordinado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social será referido a seguir nesta Lei, como FMAS.

Artigo 19 - O FMAS tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social no Município, compreendendo:

§1º - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

§2º - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

§3º - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

§4º - Assegurar Políticas Sociais Básicas em caráter transitório e excepcional.

§5º - Os recursos do FMAS serão administrados segundo o Plano de Aplicação do FMAS, elaborado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS, e que integrará o orçamento do Município.

Artigo 20 - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo; observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 21 - O FMAS terá um serviço administrativo, responsável pela contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, integrando-se à contabilidade geral do Município.

Artigo 22 - A escrituração contábil será feita no órgão central de contabilidade do Município de Poço Verde- SE, tendo as seguintes atribuições:

I. Preparar as demonstrações semestral da receita e despesa a serem encaminhadas ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMAS, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMAS;

IV. Providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;

V. Apresentar ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;

§1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção II

Da Gestão e da Operacionalização do FMAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

Artigo 23 - O FMAS ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Poder Executivo Municipal, através do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob controle e avaliação do CMAS.

Parágrafo Único. A gestão administrativa orçamentária e financeira do FMAS caberá ao gestor(a) do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tal seja Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho.

Artigo 24 - São atribuições do CMAS, em relação ao FMAS:

- I. Apreciar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Assistência Social e o Plano de Aplicação de Recursos do FMAS;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual do FMAS;
- V. Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades financiadas com recursos do FMAS;
- VI. Fiscalizar os serviços, programas e projetos desenvolvidos com recursos do FMAS;
- VII. Normatizar, aprovar e fiscalizar convênios, a serem firmados com recursos do FMAS;
- VIII. Apreciar e aprovar critérios para a partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS;
- IX. Publicar edital para seleção de projetos de entidades a serem financiados com recursos do FMAS.

Artigo 25 - São atribuições do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social em relação ao FMAS:

- I. Coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o seu Plano de Ação e Plano de Aplicação;
- II. Emitir e assinar notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas do FMAS;
- III. Dar conhecimento ao CMAS das obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, financiados com recursos do FMAS;
- IV. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMAS;
- V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Poder Executivo Municipal, o controle dos bens patrimoniais a cargo do FMAS;
- VI. Encaminhar à contabilidade-geral do Município:
 - a) bimestralmente, a demonstração da receita e da despesa;
 - b) semestralmente, o inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMAS.
- VII. Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- VIII. Providenciar junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do FMAS e apresentá-la ao CMAS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

- IX. Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais com recurso do FMAS;
- X. Manter o controle da receita do FMAS;
- XI. Encaminhar ao CMAS, relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de Recursos do FMAS e balanço anual geral;
- XII. Providenciar prestação de contas dos convênios firmados com instituições governamentais e não - governamentais, observando os prazos de vigência e execução destes;
- XIII. Propor critérios de partilha de recursos próprios do Município alocados no FMAS para entidades socioassistenciais;
- XIV. Garantir a destinação de recursos próprios do Município, para a assistência social, alocados diretamente no FMAS.

Seção III
Dos Recursos do FMAS

Artigo 26 - São receitas do FMAS:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- IV. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- V. Recursos advindos de convênios e contratos ajustados entre o CMAS diretamente, ou com a interveniência do Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras diretas;
- VII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;
- VIII. Outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - As receitas do FMAS serão mantidas em contas especiais a serem abertas em instituições oficiais de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da disponibilidade de consignação orçamentária no FMAS compatível com as respectivas receitas;
- b) da disponibilidade de recursos;
- c) da aprovação do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

Artigo 27 - Constituem ativos do FMAS:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II. Outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados.

§1º - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

§2º - Em caso de dissolução ou extinção do FMAS, os bens remanescentes serão destinados àquele que vier a sucedê-lo, com o objetivo voltado para o desenvolvimento das ações da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 28 - Dos passivos do FMAS:

Parágrafo Único. Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Artigo 29 - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da administração pública.

§1º - Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§2º - O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 30 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 31 - Decorridos 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais para o FMAS.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Seção IV Da Execução Orçamentária

Artigo 32 - Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social apresentará ao CMAS, para acompanhamento da execução, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Artigo 33 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 34 - A despesa do FMAS constituir-se-á:

- I. Para a prestação dos serviços socioassistenciais contemplados no Plano de Aplicação;
- II. Para o financiamento total ou parcial dos programas de proteção social básica e especial;
- III. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;
- IV. Para atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
- V. Para a gestão da Política de Assistência Social do Município.

Artigo 35 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Ficam revogadas as Leis de nº 181/1996, de 27.03.1996; 182/1996, de 27.03.1996; 202/1997, e 419/2005, de 30.09.2005, que dispõem respectivamente sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e dá outras providências e sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

Artigo 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 15 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 15 / 12 / 11